PROJETO DE LEI Nº 008/2026

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III, IV E VI DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para proporcionar recomposição salarial no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, passando os Anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 2º – O Anexo III da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
(VALORES EM REAL – R$)

GRAU / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.849,60	1.905,09	1.962,24	2.021,11	2.081,75	2.144,20	2.208,52	2.274,78
II	1.942,11	2.000,38	2.060,39	2.122,20	2.185,87	2.251,44	2.318,99	2.388,55
III	2.291,97	2.360,73	2.431,55	2.504,50	2.579,63	2.657,02	2.736,73	2.818,83
IV	2.865,43	2.951,39	3.039,93	3.131,13	3.225,07	3.321,82	3.421,47	3.524,12
V	4.368,22	4.499,27	4.634,25	4.773,28	4.916,47	5.063,97	5.215,89	5.372,36
VI	5.371,62	5.532,77	5.698,75	5.869,72	6.045,81	6.227,18	6.414,00	6.606,42
VII	5.532,77	5.698,75	5.869,71	6.045,80	6.227,18	6.413,99	6.606,41	6.804,60

GRAU / NÍVEL	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	2.343,02	2.413,31	2.485,71	2.560,28	2.637,09	2.716,21	2.797,69	2.881,62
II	2.460,21	2.534,02	2.610,04	2.688,34	2.768,99	2.852,06	2.937,62	3.025,75
III	2.903,40	2.990,50	3.080,21	3.172,62	3.267,80	3.365,83	3.466,81	3.570,81
IV	3.629,84	3.738,74	3.850,90	3.966,42	4.085,42	4.207,98	4.334,22	4.464,25
V	5.533,53	5.699,54	5.870,53	6.046,64	6.228,04	6.414,88	6.607,33	6.805,55
VI	6.804,61	7.008,75	7.219,01	7.435,58	7.658,65	7.888,41	8.125,06	8.368,81
VII	7.008,74	7.219,00	7.435,57	7.658,64	7.888,40	8.125,05	8.368,80	8.619,87

GRAU / NÍVEL	R	S	T	U	V	X	Z	AA
I	2.968,07	3.057,11	3.148,83	3.243,29	3.340,59	3.440,81	3.544,03	3.650,35
II	3.116,52	3.210,02	3.306,32	3.405,51	3.507,67	3.612,90	3.721,29	3.832,93
III	3.677,94	3.788,27	3.901,92	4.018,98	4.139,55	4.263,74	4.391,65	4.523,40
IV	4.598,17	4.736,12	4.878,20	5.024,55	5.175,28	5.330,54	5.490,46	5.655,17
V	7.009,72	7.220,01	7.436,61	7.659,71	7.889,50	8.126,18	8.369,97	8.621,07
VI	8.619,88	8.878,47	9.144,83	9.419,17	9.701,75	9.992,80	10.292,58	10.601,36
VII	8.878,46	9.144,82	9.419,16	9.701,74	9.992,79	10.292,57	10.601,35	10.919,39

GRAU / NÍVEL	BB	CC	DD	EE	FF	GG	HH	II
I	3.759,86	3.872,66	3.988,84	4.108,50	4.231,76	4.358,71	4.489,47	4.624,16
II	3.947,92	4.066,35	4.188,35	4.314,00	4.443,42	4.576,72	4.714,02	4.855,44
III	4.659,10	4.798,87	4.942,84	5.091,12	5.243,86	5.401,17	5.563,21	5.730,11
IV	5.824,83	5.999,57	6.179,56	6.364,95	6.555,90	6.752,57	6.955,15	7.163,80
V	8.879,70	9.146,09	9.420,47	9.703,09	9.994,18	10.294,00	10.602,82	10.920,91
VI	10.919,40	11.246,98	11.584,39	11.931,92	12.289,88	12.658,58	13.038,33	13.429,48
VII	11.246,97	11.584,38	11.931,91	12.289,87	12.658,57	13.038,32	13.429,47	13.832,36

GRAU / NÍVEL	JJ	LL	MM
I	4.762,88	4.905,77	5.052,94
II	5.001,10	5.151,14	5.305,67
III	5.902,01	6.079,07	6.261,44
IV	7.378,72	7.600,08	7.828,08
V	11.248,54	11.585,99	11.933,57
VI	13.832,37	14.247,34	14.674,76
VII	14.247,33	14.674,75	15.114,99"

Art. 3º – O Anexo IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO -
(VALORES EM REAL – R$)

NÍVEL	VENCIMENTO
I	3.082,69
II	3.491,68
III	5.532,77
IV	8.323,33
V	13.301,87"

Art. 4º – O Anexo VI da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VI DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
(VALORES EM REAL – R$)

FUNÇÃO	VALOR
Agente de Contratação	2.319,64
Pregoeiro	2.319,64
Membro de Comissão de Preparação	1.288,68
Membro de Equipe de Apoio	1.288,68
Membro de Comissão de Contratação	2.319,64
Gestor de Contratos	1.546,44
Fiscal de Contratos	1.546,44
Identificador "ad hoc"	1.288,68
Gestor de Publicações Oficiais	1.288,68
Brigadista	644,35
Chefe da Brigada	902,09"

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.01.00, nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.04.00, nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.11.00, nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.13.00, nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.16.00, e de nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.36.00.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -